



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N° 721/2004

“Autoriza o executivo municipal a conceder bolsas de estudos para alunos do 3º grau e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa de Estudos a servidores municipais lotados no Departamento de Educação, que estejam matriculados no 3º Grau, em cursos de licenciatura para o magistério, até o valor de 30% (trinta por cento) da mensalidade de cada beneficiário.

Art. 2º- O valor com a despesa a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o limite anual de R\$- 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Cultural de Araxá.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 09 de março de 2004

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal